

# PROJETO FLORESTA+ AMAZÔNIA

**PAGAMENTOS POR RESULTADOS DE REDD+ ALCANÇADOS PELO BRASIL NO BIOMA AMAZÔNIA EM 2014 E 2015**

**Projeto Floresta+ Amazônia de Pagamentos por Serviços Ambientais para Conservação e Recuperação da Vegetação Nativa (Projeto Floresta+ Amazônia)**

**MODALIDADE FLORESTA+ CONSERVAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA 01/2022**

**ERRATA 01 (22/06/2022)**



MINISTÉRIO DO  
MEIO AMBIENTE



## ERRATA 01

Data: 29/06/2022.

Projeto Floresta+ Amazônia

Modalidade Floresta+ Conservação: Chamada Pública 01/2022

Página	Linha	Onde se lê	Leia-se
03	05	Ter conta bancária em Instituição Financeira registrada em território nacional, apta a receber o pagamento a ser realizado pelo Projeto Floresta+ Amazônia.	[EXCLUÍDO].
05	30	30/06/2022	30/07/2022
06	07	30/07/2022	31/08/2022

As correções indicadas nesta errata foram realizadas no presente documento. As alterações estão em destaque com grifos na cor amarela.

## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO .....	1
2.	OBJETIVOS DA CHAMADA .....	2
3.	PÚBLICO-ALVO .....	2
4.	ALCANCE DESTA CHAMADA .....	2
5.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	2
6.	VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	4
7.	VIGÊNCIA .....	5
8.	PROCESSO PARA INSCRIÇÃO .....	5
9.	PRAZOS DA CHAMADA .....	5
10.	CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO .....	6
11.	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO.....	8
12.	ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO .....	8
13.	RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.....	9
14.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	9
15.	ANEXOS GERAIS.....	10
	ANEXO A – METODOLOGIA PARA CÁLCULO DA ÁREA DE CONSERVAÇÃO.....	11
	ANEXO B – MODELO DO TERMO DE ADESÃO .....	13

## **1. INTRODUÇÃO**

O Brasil recebeu recursos do Fundo Verde para o Clima (GCF) para o projeto “Pagamentos baseados em resultados de REDD+ por resultados alcançados pelo Brasil no bioma Amazônia em 2014 e 2015”. Os pagamentos baseados em resultados recebidos pelo Brasil do GCF contribuirão para a implementação da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) do Brasil e do objetivo geral da Estratégia Nacional para REDD+ do Brasil (ENREDD).

Este projeto tem dois resultados principais:

- i. Desenvolvimento de um projeto de incentivo a serviços ambientais para conservação e recuperação da vegetação nativa (Projeto Floresta+ Amazônia); e,
- ii. Fortalecer a implementação da ENREDD+ no Brasil, por meio de melhorias em sua estrutura e sistemas de governança.

O Projeto Floresta+ Amazônia tem o objetivo de recompensar quem protege e recupera a floresta. Assim, contribui para redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal. O Projeto é resultado de uma parceria entre o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e tem como foco a estratégia de pagamentos por serviços ambientais.

O Projeto Floresta+ Amazônia funcionará por meio de quatro modalidades de distribuição de recursos:

- i. Floresta+ Conservação: pagamentos diretos para pequenos produtores rurais, que tenham posse ou propriedade de imóvel rural totalizando até 4 módulos fiscais com referência nos termos do item V, do artigo 3º, da Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei nº 12.651/2012), com o objetivo de conservar remanescentes de vegetação nativa adicionais aos requisitos legais.
- ii. Floresta+ Recuperação: pagamentos diretos para pequenos produtores rurais, que tenham posse ou propriedade de imóvel rural totalizando até 4 módulos fiscais, com referência nos termos do item V, do artigo 3º, da Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei nº 12.651/2012), com o objetivo de recuperar Áreas de Preservação Permanente.
- iii. Floresta+ Comunidades: apoio, por meio de projetos, a associações e entidades representativas dos povos indígenas e de povos e comunidades tradicionais.
- iv. Floresta+ Inovação: apoio a ações e medidas inovadoras para desenvolver, implementar e alavancar políticas públicas de conservação e recuperação da vegetação nativa e os mercados de PSA.

**Esta chamada pública tem como objetivo selecionar beneficiários para a modalidade Floresta+ Conservação.**

Os incentivos financeiros da modalidade Floresta+ Conservação serão pagos pelo Projeto Floresta+ Amazônia, ao pequeno(a) produtor(a) rural que conserve áreas de vegetação nativa que excedam os requisitos legais em seu imóvel rural localizado na Amazônia Legal e que atendam aos demais critérios de elegibilidade da modalidade.

Informações complementares podem ser obtidas em: [www.florestamaisamazonia.org.br](http://www.florestamaisamazonia.org.br).

## 2. OBJETIVOS DA CHAMADA

Esta chamada tem por objetivo selecionar pequenos(as) produtores(as) rurais, proprietários(as) e possuidor(as) de imóveis rurais com até 4 (quatro) módulos fiscais localizados na Amazônia Legal, que prestam serviços ambientais ao conservarem áreas de vegetação nativa adicionais aos requisitos legais, para fazerem parte do Projeto Floresta+ Amazônia, modalidade conservação.

## 3. PÚBLICO-ALVO

Pequeno produtor rural, proprietário ou possuidor para fins do Projeto Floresta+ Amazônia que tenha posse ou propriedade de imóvel rural totalizando até 4 (quatro) módulos fiscais, com referência nos termos do item V, do artigo 3º, da Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei nº 12.651/2012), e que cumprirem com os demais critérios de elegibilidade descritos neste edital.

## 4. ALCANCE DESTA CHAMADA

Os recursos relativos à presente chamada possuem o seguinte enquadramento:

- i. Resultado 1: Desenvolvimento de um piloto para o Programa de Incentivo a Serviços Ambientais para Conservação e Recuperação de Vegetação Nativa.
- ii. Subatividade: 1.2.1. Seleção e contratação de beneficiários para a **Modalidade 1 (Floresta+ Conservação)**.

## 5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Denomina-se PROVEDOR(A) de serviços ambientais o(a) pequeno(a) produtor(a) rural, proprietário(a) ou possuidor(a) de imóveis rurais com até 4 (quatro) módulos fiscais, que conserve vegetação nativa em seu imóvel rural para além dos requisitos legais.

Denomina-se ÁREA DE CONSERVAÇÃO a área de vegetação nativa que excede os requisitos legais, localizada em imóvel rural designado pelo(a) PROVEDOR(A) ao aderir à modalidade Floresta+ Conservação.

### 5. 1.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

O (A) PROVEDOR(A) deve atender os seguintes critérios para ser elegível à modalidade Floresta+ Conservação:

- i. Ter realizado a inscrição na modalidade Floresta+ Conservação do Projeto Floresta+ Amazônia;
- ii. Ser proprietário(a) ou possuidor(a) do imóvel rural a ser contemplado pelo Projeto Floresta+ Amazônia;
- iii. Ter realizado a inscrição do imóvel rural a ser contemplado pelo Projeto Floresta+ no Cadastro Ambiental Rural (CAR) na condição de proprietário ou possuidor rural;
- iv. Não deter, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- v. Não possuir infração ambiental na esfera administrativa julgada procedente após recurso, na data da verificação dos critérios de elegibilidade (seleção dos beneficiários);

- vi. Não possuir outro imóvel rural em descumprimento com a Lei de Proteção da Vegetação Nativa;
- vii. Concordar e se responsabilizar pelo cumprimento do Termo de Adesão da modalidade Floresta+ Conservação; e
- viii. [EXCLUÍDO].

#### 5.1.2. Critérios de elegibilidade do imóvel rural.

O imóvel rural designado deve atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

- i. Estar localizado na Amazônia Legal;
- ii. Possuir inscrição no CAR e o registro analisado pelo Órgão Estadual de Ambiental de Meio Ambiente (OEMA) ou órgão competente;
- iii. Constar no SICAR com a situação do CAR “Ativo”;
- iv. Constar no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) com uma das seguintes condições de imóvel <sup>1</sup>:
  - a. “Analisado sem pendências”;
  - b. “Analisado sem pendências, passível de nova análise”;
  - c. “Analisado, em conformidade com a Lei nº 12.651/2012”;
  - d. “Analisado, em conformidade com a Lei nº 12.651/2012, passível de emissão de Cota de Reserva Ambiental”;
  - e. “Analisado, aguardando regularização ambiental (Lei nº 12.651/2012)”;
  - f. “Analisado, em regularização ambiental (Lei nº 12.651/2012)”.
- v. Apresentar regularidade ambiental na Reserva Legal, constando no SICAR a situação da Reserva Legal “Aprovada”
- vi. Não ter sobreposição com área registrada como sendo Terra Indígena, Unidade de Conservação, exceto APA (Área de Proteção Ambiental) ou RPPN (Reserva Particular do Patrimônio Natural), e Floresta Pública do tipo B ou C<sup>2</sup>.
- vii. Possuir área maior ou igual a 1 ha (um hectare) de vegetação nativa excedente à área mínima exigida para a Reserva Legal e a Área de Preservação Permanente no somatório total, incluindo fragmentos de no mínimo 0,5 ha (zero vírgula cinco hectare), na data da verificação dos critérios de elegibilidade (seleção dos beneficiários)<sup>3</sup>;
- viii. Os imóveis rurais que apresentarem passivo ambiental poderão aderir à modalidade Floresta+ Conservação desde que tenham aderido ao Programa de Regularização

<sup>1</sup> Conforme condições apontadas no SICAR após a análise do CAR.

<sup>2</sup> I - Floresta Pública A (FPA), que indica que a floresta possui dominialidade pública e uma destinação específica; II - Floresta Pública B (FPB), que indica que a floresta possui dominialidade pública, mas ainda não foi destinada à utilização pela sociedade, por usuários de serviços ou bens públicos ou por beneficiários diretos de atividades públicas; III - Floresta Pública C (FPC) são as florestas com definição de propriedade não identificada pelo Serviço Florestal Brasileiro.

<sup>3</sup> Na Amazônia Legal, a área com cobertura de vegetação nativa destinada a Reserva Legal é definida com base na Lei nº 12.651/2012, em: 80% da área em imóveis situados em área de florestas, 35% em imóveis situados em área de cerrado e 20% em imóveis situados em área de campos gerais. Especificamente em áreas de formações florestais, pode haver exceções ao percentual de 80%, considerando os Art. 12, 13, 67 e 68, da Lei nº 12.651/2012.

Ambiental (PRA) e possuam Termo de Compromisso de Regularização Ambiental ou Termo de Ajustamento de Conduta firmado junto ao órgão estadual competente.

## **6. VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços ambientais, objeto desta chamada de beneficiários, o Projeto Floresta+ Amazônia concederá incentivos financeiros (subvenção), na modalidade pagamento direto monetário, ao(a) PROVEDOR(A) selecionado.

O valor de referência de pagamento será de, no mínimo, R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hectare de excedente de vegetação nativa por ano, conforme Anexo A. Ao longo do projeto, este valor poderá ser aumentado com base em um ou mais dos seguintes critérios: disponibilidade de recursos, número total de beneficiários e área total de excedente de vegetação nativa correspondente, custo de oportunidade da terra, valores pagos por outros projetos similares e/ou por fatores econômicos.

O valor do pagamento anual é calculado pela multiplicação entre Valor de Referência e o tamanho da **ÁREA DE CONSERVAÇÃO**, a qual é determinada pela área do imóvel rural com vegetação nativa excedente à Reserva Legal e à Área de Preservação Permanente no somatório total, sendo maior ou igual a 1 ha (um hectare), incluindo fragmentos de no mínimo 0,5 ha (zero vírgula cinco hectare), na data da verificação dos critérios de elegibilidade. Para efeito do cálculo do valor total do pagamento, consideram-se frações de 0,1 ha (zero vírgula um hectare).

A metodologia para o cálculo da **ÁREA DE CONSERVAÇÃO** e do valor do pagamento anual está discriminada no ANEXO A. O valor do pagamento será informado pelo Projeto Floresta+ Amazônia ao potencial beneficiário após a análise de sua inscrição e a assinatura, pelo beneficiário, do Termo de Adesão do Projeto.

Os pagamentos serão realizados anualmente, em ciclos de pagamentos iniciados no ano da seleção d(a) PROVEDOR(A), conforme estabelecido no Termo de Adesão a ser firmado.

Os pagamentos estão condicionados ao cumprimento de todas as obrigações pelo(a) PROVEDOR(A), previstas no Termo de Adesão, a partir de sua vigência (Anexo B).

Os pagamentos serão realizados através de transferência ou depósito bancário em contas de depósitos ou de pagamentos do PROVEDOR(A), conforme informada no momento da inscrição na modalidade Floresta+ Conservação.

Caso dois ou mais proprietários e/ou possuidores rurais realizem a inscrição no Projeto Floresta+ Amazônia requerendo a obtenção da subvenção para uma mesma propriedade ou posse rural, o valor total anual do pagamento originado da **ÁREA DE CONSERVAÇÃO**, conforme discriminado no ANEXO A, será fracionado igualmente e distribuído entre os(as) PROVIDORES(AS) requerentes desde que todos estejam inscritos no CAR como proprietários ou possuidores deste imóvel.

## 7. VIGÊNCIA

As atividades às quais se destinam esta chamada terão início na data em que o PROVIDOR(A) for comunicado de sua seleção e permanecerão vigentes até 31 de dezembro de 2025 ou durante a existência do Projeto Floresta+ Amazônia, valendo-se do evento que anteceder.

Pelo descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Termo de Adesão, o(a) PROVIDOR(A) perderá automaticamente o direito ao(s) pagamento(s).

Constatada fraude para acesso a esta chamada pública, além das sanções previstas em lei, o(a) PROVIDOR(A) perderá o direito ao recebimento de pagamentos previstos em quaisquer contratos firmados junto ao PNUD.

## 8. PROCESSO PARA INSCRIÇÃO

Os(As) pequenos(as) produtores(as) rurais, proprietários(as) e possuidor(as) de imóveis rurais localizados na Amazônia Legal poderão se inscrever voluntariamente e gratuitamente na modalidade Floresta+ Conservação por meio do preenchimento do formulário eletrônico disponível no site eletrônico do Projeto Floresta+ Amazônia ([www.florestamaisamazonia.org.br](http://www.florestamaisamazonia.org.br)).

São os procedimentos para inscrição:

- i. O potencial beneficiário deverá preencher o formulário de inscrição por formulário eletrônico, informando dados pessoais, bancários e do imóvel rural designado.
- ii. Os dados e documentos informados serão submetidos para verificação pela Unidade de Gestão do Projeto (PMU) do Projeto Floresta+ Amazônia;
- iii. O potencial beneficiário será notificado via canais de comunicação do projeto sobre o resultado da seleção, através das informações de contato informadas no formulário de inscrição.
- iv. Caso selecionado, o termo de adesão será disponibilizado ao potencial beneficiário para verificação e assinatura, acompanhado dos devidos esclarecimentos.

Caso necessite auxílio para a inscrição, o potencial beneficiário deve consultar o site do Projeto Floresta+ Amazônia ([www.florestamaisamazonia.org.br](http://www.florestamaisamazonia.org.br)) ou entrar em contato com o Projeto Floresta+ Amazônia através do e-mail [conservacao@florestamaisamazonia.org.br](mailto:conservacao@florestamaisamazonia.org.br) ou [floresta+@mma.gov.br](mailto:floresta+@mma.gov.br).

A minuta do termo de adesão é disponibilizada anexa a esta Chamada Pública (ANEXO B).

## 9. PRAZOS DA CHAMADA

A data limite para inscrição na modalidade Floresta+ Conservação em resposta a presente chamada é **30 de junho 2022 (30/06/2022)**.

Etapas	Data inicial	Data final
Período de inscrição	29/03/2022	31/07/2022



Processo de seleção e priorização, adesão, divulgação do resultado e Pagamento da primeira parcela anual aos beneficiários – <b>1º lote</b>	29/03/2022	15/04/2022
Processo de seleção e priorização, adesão, divulgação do resultado e Pagamento da primeira parcela anual aos beneficiários – <b>2º lote</b>	29/03/2022	30/04/2022
Processo de seleção e priorização, adesão, divulgação do resultado e Pagamento da primeira parcela anual aos beneficiários – <b>3º lote</b>	29/03/2022	15/05/2022
Processo de seleção e priorização, adesão, divulgação do resultado e Pagamento da primeira parcela anual aos beneficiários – <b>4º lote</b>	29/03/2022	31/05/2022
Processo de seleção e priorização, adesão, divulgação do resultado e Pagamento da primeira parcela anual aos beneficiários – <b>5º lote</b>	29/03/2022	15/06/2022
Processo de seleção e priorização, adesão, divulgação do resultado e Pagamento da primeira parcela anual aos beneficiários – <b>6º lote</b>	29/03/2022	30/06/2022
Processo de seleção e priorização, adesão, divulgação do resultado e Pagamento da primeira parcela anual aos beneficiários – <b>7º lote</b>	29/03/2022	15/07/2022
Processo de seleção e priorização, adesão, divulgação do resultado e Pagamento da primeira parcela anual aos beneficiários – <b>8º lote</b>	29/03/2022	31/08/2022

## **10. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO**

Os critérios de priorização serão empregados apenas caso haja maior demanda de beneficiários em relação aos recursos disponíveis. Os critérios de priorização são divididos entre os de áreas e de perfil de beneficiários.

Para cada categoria de critérios foi estipulado um peso que possibilitará a criação de um ranqueamento de priorização e apoiará o processo de seleção dos beneficiários.

Os critérios geográficos de priorização de áreas para o Floresta+ Amazônia e suas formas de avaliação são apresentadas no Quadro 1:

**Quadro 1: Critérios de priorização de região**

Critério de Priorização	Peso
Mais de 50% da área do imóvel rural situar-se em municípios prioritários para ações de prevenção, monitoramento e controle do desmatamento na Amazônia Legal, de acordo com a Portaria MMA n° 9 de 11 de janeiro de 2021.	1
Mais de 50% da área do imóvel rural situar-se em municípios com desmatamento monitorado e sob controle, de acordo com a Portaria MMA n° 9 de 11 de janeiro de 2021.	1
Mais de 50% da área do imóvel rural situar-se em municípios onde há áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira ou áreas prioritárias para biodiversidade e recuperação de vegetação nativa, de acordo com a Portaria n° 463 de 18 de dezembro de 2018.	1
Áreas com maior densidade de pequenos imóveis rurais, com até 4MF (quatro módulos fiscais).	1

Os critérios elencados para priorização de beneficiários elegíveis são:

- i. Ser agricultor familiar, inscrito no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou possuir Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP-PRONAF);
- ii. Ser proprietária ou possuidora de imóvel rural do sexo feminino e ter realizado a inscrição no Projeto<sup>4</sup>;
- iii. Ser proprietário ou possuidor de imóvel rural situado no entorno de Unidades de Conservação (UCs), localizado total ou parcialmente no interior de zona de amortecimento de UC, quando esta já estiver determinada em seu instrumento de criação, normativa específica ou Plano de Manejo, ou, caso a zona de amortecimento ainda não tenha sido identificada, dentro do raio de 3 (três) km dos limites de uma UC. Conforme a Lei 9.985/2000, este critério não deverá ser aplicado aos imóveis localizados no entorno das UCs das categorias Área de Proteção Ambiental (APA) e Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN);
- iv. Ser proprietário ou possuidor de imóvel rural localizado predominantemente no interior de APA ou RPPN;
- v. Ser proprietário ou possuidor de imóvel rural situado totalmente ou parcialmente em uma área delimitada pela distância de 3 (três) km do limite de Terras Indígenas homologadas e/ou Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais (PIPCT) reconhecidos;

<sup>4</sup> Busca-se promover o equilíbrio de distribuição do pagamento entre homens e mulheres, com objetivo de atingir no mínimo 30% de mulheres proprietárias ou posseiras beneficiárias e no mínimo 10% de mulheres em famílias monoparentais.

- vi. Estar localizado no bioma Amazônia, conforme IBGE (2019);
- vii. Possuir maior percentual de área com vegetação nativa excedente de Reserva Legal, conforme procedimentos de cálculo apresentados pelo ANEXO A, em relação à propriedade.

A forma de avaliação dos critérios de priorização de beneficiários é apresentada no Quadro 2.

**Quadro 2: Critérios de priorização de beneficiários**

<b>Critério de Priorização</b>	<b>Peso</b>
Ser agricultor familiar, inscrito no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou possuir Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) (DAP-PRONAF)	3
Ser proprietária ou possuidora de imóvel rural do sexo feminino e ter realizado a inscrição no Projeto	3
Ser proprietário ou possuidor de imóvel rural situado no entorno de Unidades de Conservação	1
Ser proprietário ou possuidor de imóvel rural localizado predominantemente no interior de APA ou RPPN	1
Ser proprietário ou possuidor de imóvel rural situado totalmente ou parcialmente em uma área delimitada pela distância de 3 (três) km do limite de Terras Indígenas homologadas e/ou Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais (PIPCT) reconhecidos;	1
Estar localizado no bioma Amazônia, conforme IBGE (2019)	1
Possuir maior percentual de área com vegetação nativa excedente de Reserva Legal, conforme procedimentos de cálculo apresentados pelo ANEXO A, em relação à propriedade.	Critério de desempate

## **11. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

O resultado do processo de seleção será divulgado nos sites do MMA ([www.gov.br/mma](http://www.gov.br/mma)), do PNUD ([www.pnud.org](http://www.pnud.org)), e do Projeto Floresta+ Amazônia ([www.florestamaisamazonia.org.br](http://www.florestamaisamazonia.org.br)).

O potencial beneficiário que concluiu o processo de inscrição online receberá uma notificação através das informações de contato informadas durante a sua inscrição no Projeto.

## **12. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO**

O acompanhamento do cumprimento das atividades e obrigações previstas no Termo de Adesão (Anexo B) a ser assinado pelo(a) PROVEDOR(A) ocorrerá pela verificação anual de que foi mantida a conformidade com os critérios de elegibilidade e demais obrigações previstas. O monitoramento da conformidade é apresentado em detalhe no Plano de Monitoramento, anexo ao Manual Operativo do Projeto Floresta+ Amazônia.

A conformidade com os requisitos referentes à conservação da vegetação nativa será monitorada anualmente pela Unidade de Gestão do Projeto (PMU) do Projeto Floresta+, ou por

seus prepostos, por meio de imagens de satélite e soluções de sensoriamento remoto que permitam a comprovação de que a cobertura de vegetação nativa esteja sendo mantida.

Adicionalmente, poderão ser realizadas checagens pontuais no imóvel rural (*in situ*) para obtenção de informações de avaliação de desempenho. Neste caso, o(a) PROVEDOR(A), mediante simples autorização, deve garantir acesso à equipe da Unidade de Gestão do Projeto (PMU) do Projeto Floresta+, ou seus prepostos, ao imóvel rural designado e respectiva ÁREA DE CONSERVAÇÃO.

Poderão ser solicitadas pelo Projeto Floresta+ Amazônia informações e documentos complementares ao (a) PROVEDOR(A). Quando solicitadas, o(a) PROVEDOR(A) deverá apresentar informação e documentação legítima, tanto pessoal como do imóvel rural, e/ou declarações, nas condições requeridas sobre o estado da ÁREA DE CONSERVAÇÃO. As informações e/ou documentos, quando solicitados, deverão ser apresentados pelo(a) PROVEDOR(A) no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta Chamada e seus respectivos anexos, o(a) PROVEDOR(A) perderá automaticamente o direito ao(s) pagamento(s).

### **13. RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS**

As informações prestadas serão de inteira responsabilidade dos potenciais beneficiários, reservando-se o direito de excluir do processo seletivo ou do projeto, caso já selecionados, aqueles que não atenderem aos termos desta Chamada ou que fornecerem dados comprovadamente inverídicos.

### **14. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O PNUD receberá as dúvidas sobre a presente Chamada Pública pelo e-mail [conservacao@florestamaisamazonia.org.br](mailto:conservacao@florestamaisamazonia.org.br) ou [floresta+@mma.gov.br](mailto:floresta+@mma.gov.br) até 5 dias antes do encerramento do prazo de inscrições e prestará esclarecimentos.

Um caderno de perguntas e respostas sobre a chamada pode ser acessado por meio do site [www.florestamaisamazonia.org.br](http://www.florestamaisamazonia.org.br).

Quaisquer reclamações ou denúncias sobre esta Chamada Pública ou sobre o descumprimento das salvaguardas aplicáveis ao projeto devem ser encaminhadas para o e-mail [reclamacoesflorestamaisamazonia@undp.org](mailto:reclamacoesflorestamaisamazonia@undp.org).

## **15. ANEXOS GERAIS**

## ANEXO A – METODOLOGIA PARA CÁLCULO DA ÁREA DE CONSERVAÇÃO

Para os fins da presente Chamada Pública, o excedente de vegetação nativa (EVN) é caracterizado por áreas de vegetação nativa de um imóvel rural que sejam adicionais às Áreas de Preservação Permanente (APP) e ao percentual mínimo exigido para a Reserva Legal (RL), que por sua vez, deverá estar aprovada pelo órgão competente e que será objeto de remuneração na modalidade Floresta+ Conservação, denominada nesta chamada como ÁREA DE CONSERVAÇÃO.

Na Figura A é apresentado uma ilustração com a representação esquemática do cálculo do excedente de vegetação nativa que está localizado fora da reserva legal e na Figura B, do excedente de vegetação nativa que está dentro da RL.

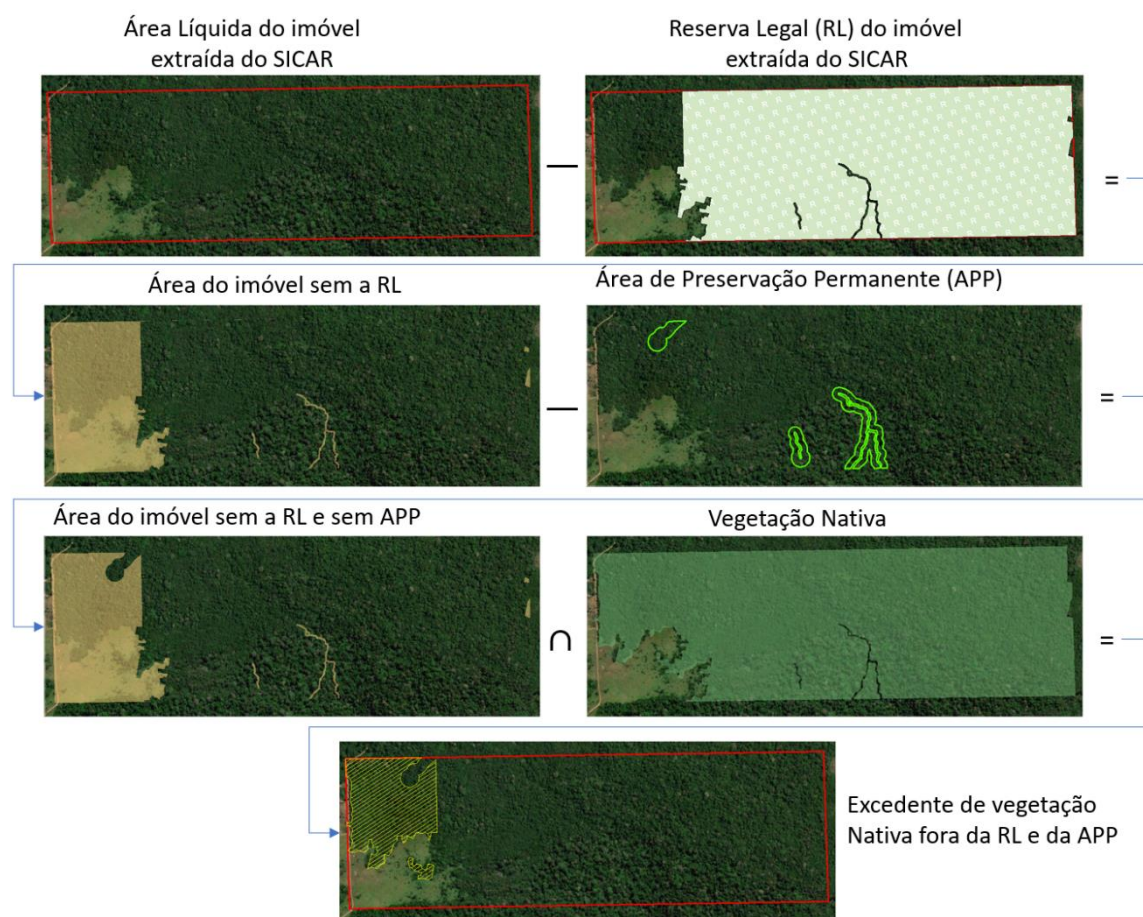
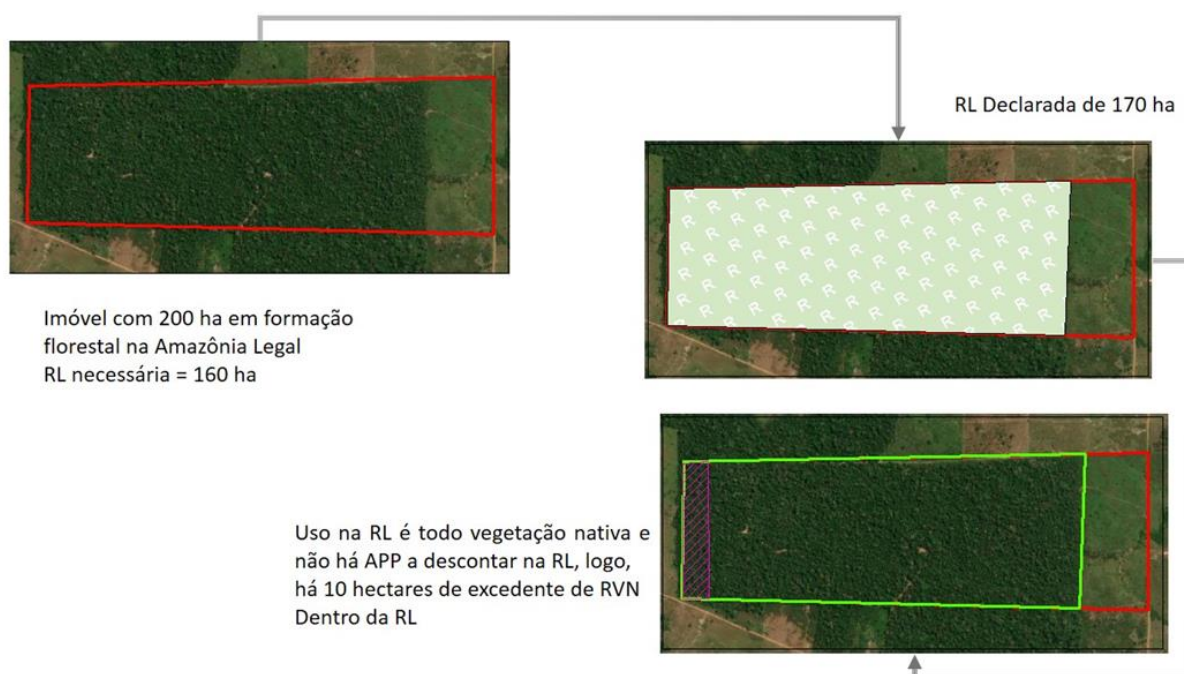


Figura A – Excedente de vegetação nativa fora da reserva legal

A área líquida do imóvel, é resultante da exclusão das áreas de servidão administrativa, definidas no Inciso VIII do Artigo 3º da Lei Federal 12.651/2012, em relação a área total do imóvel. A área líquida do imóvel é utilizada para o cálculo do percentual da RL, observando-se os pressupostos do Artigo 12 da Lei de Proteção da Vegetação Nativa, bem como as exceções previstas nos artigos 67 e 68 da referida Lei.

Para o cálculo do excedente de vegetação nativa fora da reserva legal, a partir da área líquida é feita a exclusão das áreas relativas às APP, RL e demais usos que não vegetação nativa, conforme representado na Figura A. O resultado dessa subtração é a área de vegetação nativa sem quaisquer sobreposições.

Para identificação do excedente de vegetação nativa dentro da RL, é feita uma análise quanto ao atendimento do percentual mínimo exigido pela Lei em relação a área declarada. Caso seja identificada uma RL declarada para além do percentual mínimo necessário, é feita a subtração de eventuais sobreposições com APP, resultando em polígono de identificação do excedente de vegetação nativa dentro da RL, conforme representado esquematicamente na Figura B.



**Figura B - Excedente de vegetação nativa dentro da reserva legal**

Para que o imóvel seja elegível, é necessário que as manchas excedentes de vegetação nativa quando somadas tenham pelo menos 1ha (um hectare) e não sejam, individualmente, menores que 0,5ha (zero virgula cinco) hectare.

Na data de verificação dos requisitos de qualificação poderão ser realizadas verificações e inspeções visuais através do uso de imagens de satélite para a verificação/confirmação das condições de elegibilidade da ÁREA DE CONSERVAÇÃO e do imóvel rural designado pelo proponente. Outros meios de verificação também ser utilizados, tais como verificação em loco por amostragem.

**PROJETO FLORESTA+ AMAZÔNIA**  
**MODALIDADE FLORESTA+ CONSERVAÇÃO**  
**CHAMADA PÚBLICA 001/2022**

**PROJETO**  
**FLORESTA+**  
**AMAZÔNIA**

**ANEXO B – MODELO DO TERMO DE ADESÃO**



# PROJETO **FLORESTA+** AMAZÔNIA

**PAGAMENTOS POR RESULTADOS DE REDD+ POR RESULTADOS ALCANÇADOS  
PELO BRASIL NO BIOMA AMAZÔNIA EM 2014 E 2015**

**Projeto Floresta+ Amazônia de Pagamentos por Serviços Ambientais para  
Conservação e Recuperação da Vegetação Nativa (Projeto Floresta+  
Amazônia)**

**MODALIDADE FLORESTA+ CONSERVAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA 001/2022**

**ANEXO B – MODELO DO TERMO DE ADESÃO**



GREEN  
CLIMATE  
FUND



MINISTÉRIO DO  
MEIO AMBIENTE



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL

## TERMO DE ADESÃO PARA A MODALIDADE FLORESTA+ CONSERVAÇÃO

O Projeto Floresta+ institui o presente instrumento como mecanismo para o pagamento de incentivos financeiros que promovam a conservação de áreas de vegetação nativa por meio de Pagamento por Serviços Ambientais, no âmbito de sua Modalidade Floresta+ Conservação. Os incentivos financeiros serão pagos pelo Projeto Floresta+ Amazônia, doravante PAGADOR, ao pequeno(a) produtor(a) rural, elegível ao recebimento, doravante denominado(a) PROVIDOR(A), que realize atividades para a manutenção ou melhora das condições ambientais dos ecossistemas em áreas de vegetação nativa que excedam os requisitos legais em seu imóvel rural, doravante denominada ÁREA DE CONSERVAÇÃO.

O presente Termo de Adesão estabelece as obrigações e deveres do PAGADOR e do(a) PROVIDOR(A) e demais condições aplicáveis para o Pagamento por Serviços Ambientais.

A identificação do(a) PROVIDOR(A) está disposta em documento anexo ao Termo de Adesão.

Constitui parte integrante deste Termo de Adesão seu respectivo ANEXO, independente de transcrição, cujo teor é de conhecimento por seu signatário. O Termo de Adesão e seu respectivo ANEXO são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), órgão subsidiário das Nações Unidas, organização internacional estabelecida por tratado, não está sujeito a legislação nacional. Portanto, este instrumento descreve todas as condições aplicáveis.

### 1. OBJETO

O presente Termo de Adesão tem por objeto a prestação de serviços ambientais pelo PROVIDOR(A) por meio de atividades que favorecem a manutenção ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos de área coberta por vegetação nativa em imóvel rural, designado pelo PROVIDOR(A) e identificado no ANEXO, denominada ÁREA DE CONSERVAÇÃO, de modo a promover a manutenção das áreas cobertas por vegetação nativa que seriam passíveis de autorização de supressão para uso alternativo do solo. O pagamento por serviços ambientais ocorrerá na modalidade pagamento direto, monetário, e conforme prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.

## 2. DECLARAÇÕES

### 2.1 Por parte do PAGADOR:

- I. O Projeto Floresta+ Amazônia é estabelecido no âmbito do Acordo para Atividades Financiadas firmado entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Fundo Verde para o Clima (GCF) referente a Atividade Financiada FP100 “Pagamentos baseados em resultados de REDD+ para os resultados alcançados pelo Brasil no Bioma Amazônia em 2014 e 2015”.
- II. O Projeto Floresta+ Amazônia é implementado pelo PNUD em cooperação técnica com o Ministério do Meio Ambiente (MMA), sendo conduzido por governança do Comitê Gestor do Projeto composto pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE), PNUD e MMA, e apoiado por um Comitê Consultivo do Projeto composto por instituições federais, representantes estaduais e Organizações da Sociedade Civil.
- III. O Projeto Floresta+ Amazônia declara que cumprirá com suas obrigações estabelecidas no presente instrumento.
- IV. O Projeto Floresta+ Amazônia declara que, quando e como aplicável, respeitará as políticas de salvaguardas socioambientais determinadas pelo PNUD e pelo GCF.

### 2.2 O(A) PROVEDOR(A) declara cumprir com os seguintes requisitos:

- I. Ser proprietário(a) ou possuidor(a) do imóvel rural a ser contemplado pelo Projeto Floresta+ Amazônia;
- I. Que a documentação apresentada é autêntica e apresenta informações verídicas;
- II. Não deter, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- III. Não possuir outro imóvel rural em descumprimento com a Lei de Proteção da Vegetação Nativa;
- IV. Estar ciente dos direitos, obrigações e condições determinadas no presente Termo de Adesão, que se subordinam à prévia confirmação do enquadramento nos critérios de elegibilidade por parte do PAGADOR, o que será comunicado ao PROVEDOR(A);
- V. Não cometer infração ambiental.

## 3. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO(A) PROVEDOR(A)

### 3.1 São direitos do(a) PROVEDOR(A):

- I. Receber os valores a ele devidos decorrentes do cumprimento de suas obrigações nas condições estabelecidos pelo presente instrumento.

### 3.2 Na totalidade da ÁREA DE CONSERVAÇÃO o(a) PROVEDOR(A) compromete-se a:

- I. Realizar atividades que favorecem a manutenção ou a melhoria dos benefícios ecossistêmicos, por meio das atividades previstas neste Termo de Adesão e durante seu prazo de vigência.
  - II. Não desmatar.
  - III. Não queimar.
  - IV. Não alterar o uso do solo.
  - V. Prevenir incêndios na ÁREA DE CONSERVAÇÃO e informar ao PAGADOR e às autoridades competentes, no prazo de 10 (dez), dias caso a ÁREA DE CONSERVAÇÃO seja afetada por incêndios.
  - VI. Quando necessário, conforme previsto na Lei de Proteção da Vegetação Nativa, obter prévia autorização do órgão ambiental competente para realizar manejo florestal sustentável, ou comunicar o órgão ambiental competente quando a autorização prévia for dispensável.
  - VII. Cumprir com as obrigações previstas neste Termo de Adesão até 31 de dezembro de 2025, ou durante a existência do Projeto-piloto Floresta+ Amazônia, valendo-se do evento que anteceder.
- 3.3 Com relação ao imóvel rural onde se situa a ÁREA DE CONSERVAÇÃO, incluindo a totalidade de sua área:
- I. Zelar pela conservação da vegetação nativa nas áreas de Reserva Legal (RL) e Áreas de Preservação Permanente (APP) que não integram a ÁREA DE CONSERVAÇÃO, de modo que seja mantida a conformidade com a Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei nº 12.651/2012).
  - II. Informar ao PAGADOR, dentro de 30 (trinta) dias, sobre a transferência ou venda do imóvel rural, parcial ou integral.
  - III. Permitir o acesso de avaliadores designados pelo PAGADOR ao imóvel rural, com o objetivo exclusivo de avaliação e monitoramento da ÁREA DE CONSERVAÇÃO.
  - IV. Quando solicitado, apresentar documentação atestando sua propriedade ou posse do imóvel rural, atestando quanto a veracidade e legalidade desta informação, sob pena de rescisão do presente Termo de Adesão.
  - V. Quando solicitado, apresentar documentos complementares para permitir o monitoramento do cumprimento das atividades e obrigações previstas neste Termo de Adesão.
- 3.4 Demais obrigações do PROVIDOR(A):
- I. Quando solicitado pelo PAGADOR, apresentar informação e documentação legítima, tanto pessoal como do imóvel rural, inclusive no momento de sua inscrição no Projeto Floresta+ Amazônia.
  - II. Quando solicitado, disponibilizar ao PAGADOR a informação sobre o estado da ÁREA DE CONSERVAÇÃO no prazo de 30 (trinta) dias.

- III. Autorizar a Instituição Financeira que operacionalizará os pagamentos a fornecer ao PNUD informações referentes ao pagamento e operação financeira, valendo a assinatura deste Termo de Adesão como consentimento expresso para a revelação de informações de que trata este dispositivo, não se constituindo violação do dever de sigilo previsto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras.
- IV. Não realizar nenhuma das práticas elencadas a seguir, sendo estas consideradas proibidas e que acarretarão rescisão do presente Termo de Adesão, sem prejuízo das demais ações legais cabíveis:
- a. Corrupção ou práticas de corrupção;
  - b. Fraude ou práticas fraudulentas;
  - c. Coerção ou práticas coercitivas;
  - d. Conluio ou práticas de conluio;
  - e. Práticas obstrutivas, que incluem:
    - Destruir, falsificar, alterar, ocultar ou reter indevidamente provas ou outras informações, documentos ou registros solicitados, que sejam materiais para uma investigação do Fundo Verde para o Clima, deliberadamente;
    - Dar declarações falsas aos avaliadores, a fim de impedir materialmente o monitoramento do Fundo;
    - Ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de divulgar seu conhecimento de assuntos relevantes para uma investigação do Fundo ou de prosseguir com uma investigação do Fundo; ou
    - Abuso, mediante roubo, apropriação indevida, desperdício ou uso impróprio dos recursos do Projeto Floresta+ Amazônia de forma proposital ou por desrespeito imprudente.
  - f. Lavagem de dinheiro;
  - g. Retaliação contra testemunhas;
  - h. Financiamento de terrorismo;
  - i. Comércio ilegal de madeira;
  - j. Uso de pesticidas ilegais;
  - k. Ações que prejudiquem as espécies ameaçadas da Flora e da Fauna selvagens.

#### 4. DIREITO E OBRIGAÇÕES DO PAGADOR

##### 4.1 São direitos do PAGADOR:

- I. Obter, a qualquer momento, informação e documentação legítima do(a) PROVEDOR(A), tanto pessoal como do imóvel rural designado em consonância com os objetivos do Projeto Floresta+ Amazônia.

- II. Acessar, a qualquer momento, mediante simples autorização pelo PROVIDOR(A), o imóvel rural designado e ÁREA DE CONSERVAÇÃO.
- III. Rescindir o Termo de Adesão a qualquer momento, respeitando as condições estabelecidas no presente instrumento.

#### 4.2 São obrigações do PAGADOR:

- I. Efetuar o(s) pagamento(s) conforme condições previstas no presente instrumento;
- II. Comunicar ao(a) PROVIDOR(A) a confirmação da efetuação do(s) pagamento(s) ou de eventuais erros ocorridos durante o processamento do(s) pagamento(s);
- III. Comunicar ao(a) PROVIDOR(A) eventuais alterações nas condições deste instrumento com prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- IV. Realizar anualmente o monitoramento das obrigações do(a) PROVIDOR(A);
- V. Realizar, caso e quando aplicável, checagens pontuais no imóvel rural - ter acesso à área objeto do Termo de Adesão e aos dados relativos às ações de manutenção assumidas pelo provedor, em condições previamente pactuadas;
- VI. Divulgar amplamente a metodologia utilizada para a estimativa da extensão da ÁREA DE CONSERVAÇÃO em momento anterior ao primeiro pagamento anual;
- VII. Registrar este Termo de Adesão no Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, quando este estiver disponibilizado, em nome dos provedores, seguindo diretrizes estabelecidas.

## 5. VALORES E PAGAMENTO

- 5.1 Pela prestação dos serviços ambientais objeto deste Termo de Adesão, o PAGADOR concederá incentivos financeiros (subvenção), na modalidade pagamento direto monetário, ao(a) PROVIDOR(A) qualificado neste instrumento.
- 5.2 O Valor de Referência de pagamento será de, no mínimo, R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hectare de excedente de vegetação nativa por ano.
- 5.3 O valor do pagamento anual é calculado pela multiplicação entre Valor de Referência e a extensão da ÁREA DE CONSERVAÇÃO, a qual é determinada pela área do imóvel rural com vegetação nativa excedente à Reserva Legal e à Área de Preservação Permanente no somatório total, sendo maior ou igual a 1 ha (um hectare), incluindo fragmentos de no mínimo 0,5 ha (zero vírgula cinco hectare), na data da verificação dos critérios de elegibilidade. Para efeito do cálculo do valor total do pagamento, consideram-se frações de 0,1 ha (zero vírgula um hectare).
- 5.4 O tamanho da ÁREA DE CONSERVAÇÃO e o valor do pagamento anual estão discriminados no documento ANEXO ao presente Termo de Adesão.

- 5.5 Os pagamentos serão realizados anualmente durante a vigência do presente Termo de Adesão em ciclos de pagamentos iniciados no ano de assinatura deste instrumento.
- 5.6 Os pagamentos estão condicionados ao cumprimento de todas as obrigações deste Termo de Adesão pelo(a) PROVEDOR(A).
- 5.7 Os pagamentos serão realizados por meio de transferência ou depósito bancário em contas de depósitos ou de pagamentos do PROVEDOR(A), conforme informada no momento da inscrição no Projeto Floresta+ Amazônia.
- 5.8 No caso de mudança de estabelecimento bancário ou número da conta bancária, ou ainda abertura de nova conta bancária, o(a) PROVEDOR(A) deverá comunicar imediatamente a alteração ao PAGADOR, informando o novo estabelecimento ou a nova conta, sob pena de o depósito ser efetuado na conta anteriormente indicada ou não ser efetivado.
- 5.9 Caso dois ou mais proprietários e/ou possuidores rurais realizem a inscrição no Projeto Floresta+ Amazônia requerendo a obtenção da subvenção para uma mesma propriedade ou posse rural, o valor total anual do pagamento originado da ÁREA DE CONSERVAÇÃO, conforme discriminado no ANEXO, será fracionado igualmente e distribuído entre os PROVIDORES requerentes, desde que todos estejam inscritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR) como proprietários ou possuidores deste imóvel.
- 5.10 Caso o imóvel esteja registrado em nome de mais proprietários (as) ou possuidores (as) rurais e um deles seja do sexo feminino, o Projeto Floresta+ Amazônia priorizará o pagamento para a proprietária ou possuidora rural.

## **6. DURAÇÃO E RESCISÃO**

- 6.1 O presente Termo de Adesão, após assinado pelo PROVEDOR(A), entrará em vigor na data em que o PROVEDOR(A) for comunicado pelo PAGADOR, conforme cláusula 7.5. e permanecerá vigente até 31 de dezembro de 2025, ou durante a existência do Projeto Floresta+ Amazônia, valendo-se do evento que anteceder.
- 6.2 Pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente instrumento, o(a) PROVEDOR(A) perderá automaticamente o direito ao(s) pagamento(s).

- 6.3 Constatadas fraudes na prestação de informações que qualificam o(a) PROVEDOR(A) a torna-se beneficiário do Projeto Floresta+ Amazônia e/ou advindas da aplicação dos recursos financeiros decorrentes do cumprimento deste Termo de Adesão em práticas proibidas conforme previsto na cláusula 3.4, além das sanções previstas em lei, o(a) PROVEDOR(A) perderá o direito ao recebimento de pagamentos previstos em quaisquer contratos firmados junto ao PNUD.
- 6.4 O PAGADOR e o(a) PROVEDOR(A) poderão rescindir o presente Termo de Adesão, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias. Nestes casos, nenhuma importância será devida ao (a) PROVEDOR(A).
- 6.5 O descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente instrumento decorrente de casos de força maior, desde que informado no prazo de 10 (dez) dias de seu conhecimento pelo(a) PROVEDOR(A), serão analisados pelo Projeto Floresta+ Amazônia para definição sobre a rescisão ou continuidade da vigência deste Termo de Adesão.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 7.1 O(A) PROVEDOR(A), como titular dos dados pessoais fornecidos para a inscrição para o Projeto Floresta+ Amazônia, assim como daqueles obtidos pelo Projeto Floresta+ Amazônia por consulta as bases de dados de domínio do Governo Federal e suas autarquias, como, por exemplo, consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), autoriza o Projeto Floresta+ Amazônia a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os referidos dados pessoais para fins relacionados a implementação do Projeto Floresta+ Amazônia e para o atendimento de finalidade pública, na persecução do interesse público, valendo a assinatura deste Termo de Adesão como consentimento expresso, não se constituindo violação do dever de sigilo e fundamentos da proteção de dados pessoais previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em especial seu Capítulo IV.
- 7.2 O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), não está sujeito a legislação nacional. Portanto, fica certo e convencionado que, por força do presente Termo de Adesão, não se cria qualquer tipo de vínculo trabalhista entre o PAGADOR e o(a) PROVEDOR(A), e nem mesmo nenhuma responsabilidade quanto a verbas trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assumindo o (a) PROVEDOR(A) toda a responsabilidade trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 7.3 As questões de disputa decorrentes deste Termo de Adesão serão dirimidas na Comissão das Nações Unidas para o Direito do Comércio Internacional (UNCITRAL). Reserva-se o direito ao Ministério do Meio Ambiente, na existência de dano público, a possibilidade de requerer os direitos de interesse nacional por meio da aplicação das leis da República Federativa do Brasil.



- 7.4 A comunicação entre o(a) PROVEDOR(A) e o PAGADOR motivada pelo(a) PROVEDOR(A) deve ocorrer por correio eletrônico através do endereço de e-mail [beneficiario@florestamaisamazonia.org.br](mailto:beneficiario@florestamaisamazonia.org.br).
- 7.5 A comunicação entre o(a) PROVEDOR(A) e o PAGADOR motivada pelo PAGADOR será realizada através das informações de contato informadas pelo PROVEDOR(A) durante a sua inscrição no Projeto Floresta+ Amazônia.

Eu, PROVEDOR(A), declaro ter lido, por própria competência ou com o apoio de interveniente, e compreendido os detalhes contidos no presente Termo de Adesão e seu respectivo ANEXO e estar de acordo com os termos e condições aqui especificados.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_  
(local/município)

(dia)

(mês)

(ano)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) PROVEDOR(A)

Identificação do(a) PROVEDOR(A)

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_